



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/SC

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO

01/2024

CONTRATANTE (UASG)

200370

OBJETO

Credenciamento objetivando a contratação de serviços especializados de manutenção das flotilhas da SR/PF/SC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 500.000,00

DATA

A partir do dia 10/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por demanda – Após Credenciamento

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/SC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

(Processo Administrativo nº 08490.001376/2024-54)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina, por meio do(a) Setor de Logística e Administração Policial, sediado(a) Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744 - Florianópolis – SC, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital .

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento prioritário de peças e acessórios originais, tal qual a possibilidade em segundo momento de fornecimento de peças e acessórios paralelos, mediante anuência prévia e autorização da administração, para atender as flotilhas da SR/PF/SC e suas Delegacias Descentralizadas, representadas pelas Unidades Especializadas de Polícia Marítima de Florianópolis, Itajaí e Joinville, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por demanda*, após a efetivação do CREDENCIAMENTO, observadas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus Anexos quanto às especificações do objeto e demais requisitos.

1.3. Este Edital possui validade de 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação, período este em que os interessados poderão pleitear seu CREDENCIAMENTO, a qualquer momento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação neste CREDENCIAMENTO ocorrerá de forma física ou digital, conforme item 4 deste Edital.

2.1.1. O Edital será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e no site da Polícia Federal.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante durante o processo de CREDENCIAMENTO.

2.1.3. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídica interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.2. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de CREDENCIAMENTO ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NO CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO DA EMPRESA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Chamada Pública, encaminhará, Requerimento de Credenciamento, na conformidade do modelo do ANEXO I do Termo de Referência, indicando os serviços e as regiões que possua capacidade operacional e técnica para realizar o credenciamento, podendo ser escolhida mais de uma região, desde que sejam atendidas as exigências do Termo de Referência

3.2. O prazo de vigência do Edital é de 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação, e o Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital.

3.3. No procedimento de CREDENCIAMENTO, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos;

3.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento de credenciamento, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os requerentes que preencherem os requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata;

4.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.

4.1.2. **Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na seção “Da Habilitação” do Termo de Referência, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação – CPL/SELOG/SR/PF/SC exclusivamente no formato digital. Os documentos eletrônicos que possuam validade jurídica deverão ser encaminhados para o e-mail cpl.selog.srsc@pf.gov.br, contendo:**

- Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “À COMISSÃO CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa) ”;
- No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

4.1.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

4.1.4. Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SEI e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

4.1.5. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Termo de Referência.

4.1.6. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

a) Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

b) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos;

4.1.7. A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

- 4.1.8. É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.
- 4.1.9. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sejam sanadas as pendências.
- 4.1.10. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.
- 4.1.11. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência.
- 4.1.12. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.
- 4.1.13. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato ou documento equivalente, e durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 4.1.14. A SR/PF/SC reserva a si o direito de revogar a qualquer momento o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 4.1.15. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação
- 4.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Chamada Pública.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Termo de Referência** e serão solicitados de todas as empresas que encaminharem o Requerimento de Credenciamento.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da contratação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por email, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para documentos de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. A comissão de contratação terá até 10 dias úteis para análise da documentação para habilitação, prazo este que poderá ser renovado pelo mesmo período desde que justificada a exceção e necessidade.
- 5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamada Pública.
- 5.10. Demais detalhes e dispositivos relativos à habilitação, estão no Termo de Referência.
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação deste Edital de Credenciamento e atos decorrentes, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, lavratura da ata.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das solicitações de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o email da Comissão de Contratação: cpl.selog.srsc@pf.gov.br
- 6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do email da Comissão de Contratação.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Preenchidos os requisitos necessários ao CREDENCIAMENTO, será emitido o Termo de Credenciamento pela Administração (Anexo II do Termo de Referência) e o fluxo da execução ocorrerá conforme Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Execução das Demandas.
- 7.1.1. Quando houver a necessidade de prestação de serviços especializados, as unidades de Polícia Marítima da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina,

da Delegacia de Polícia Federal em Itajaí e da Delegacia de Polícia Federal em Joinville deverão primeiramente consultar a CPL/SELOG/SR/PF/SC para verificar a relação de prestadores de serviços disponíveis por meio do Termo de Credenciamento atualizado.

7.1.2. De posse da relação atualizada da rede credenciada, o fiscal técnico da unidade demandante deverá emitir ordem de serviço com as informações pertinentes e comunicar por meio digital a rede credenciada habilitada a fim de dimensionar os orçamentos dos prestadores de serviços.

7.1.3. Para fins de orçamento, sempre que necessário os prestadores de serviços deverão agendar dia e hora para avaliação dos serviços a serem executados.

7.1.4. Caberá ao fiscal técnico analisar todas as propostas encaminhadas pelos prestadores e selecionar a vencedora tendo como critério o menor preço, desde que o orçamento apresentado atenda todos os requisitos da ordem de serviço.

7.1.5. O fiscal técnico deverá encaminhar ao SELOG/SR/PF/SC por meio do sistema SEI a Ordem de Serviço, todos os orçamentos enviados, bem como um relatório contendo a indicação da empresa vencedora e eventuais justificativas de rejeição de propostas que não atenderam algum requisito da ordem de serviço.

7.1.6. Caberá à CPL/SELOG/SR/PF/SC revisar e homologar a proposta vencedora dentro dos critérios do edital.

7.2. Após a homologação e adjudicação, preenchidos os requisitos necessários, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamada Pública.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido conforme cada demanda/ordem de serviço, e será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

8.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, a empresa poderá solicitar novo credenciamento, exceto quando a qualidade dos serviços prestados ficarem comprovadamente insatisfatórias pelos fiscais técnicos.

8.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso

prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

8.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos em andamento oriundos do credenciamento, celebrados junto à Administração.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses: a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes; c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada: a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica; b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; c) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços; d) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

8.8. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de CREDENCIAMENTO ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do CREDENCIAMENTO.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital de Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital de Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamada Pública não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9.20. O contrato ou documento equivalente, poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [Compras.gov.br](#) no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.7. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email da "Comissão de Contratação": cpl.selorg.srsc@pf.gov.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Chamada Pública, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

11.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante todo o procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro por email da documentação relativa ao procedimento.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. As normas disciplinadoras deste Edital de Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamada Pública e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.8. Integram este Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.8.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.8.3. ANEXO I.2 – Requerimento de Credenciamento

11.8.4. ANEXO I.3 Termo de Credenciamento

11.8.5. ANEXO I.4 – Modelo de Execução das Demandas

11.8.6. ANEXO I.5 - Ordem de Serviço para Fins de Orçamento .

Florianópolis/SC,
na data da
assinatura
eletrônica.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **ALETEA VEGA MARONA KUNDE, Superintendente Regional**, em 05/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35517548&crc=F128AF20.
Código verificador: **35517548** e Código CRC: **F128AF20**.

